



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/2024 - referente ao projeto de lei nº 29/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e contém outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 29/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e contém outras providências”, recebido em regime de ordinário.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de credito adicional suplementar no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, dispõe a matéria que o valor será oriundo de anulação parcial de dotação.

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade

legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação orçamentária a ser aberta, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por anulação parcial de dotação.

Registra-se o encaminhamento de justificativa encaminhada em anexo, com a previsão de que a respectiva abertura de crédito adicional suplementar deve-se pela necessidade de complementação do valor recebido de emenda parlamentar para aquisição de veículo com capacidade para sete pessoas, sendo o veículo com valor estimado em R\$ 142.000,00, veículo este a ser utilizado pela Secretaria de Saúde, nos atendimentos em TFD do município.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2024


VILMA MULLER KIEM - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 29/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 05 de julho de 2024


SÍLVIO KIZEMA


LAÉRCIO SOBCZACK